

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005580/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/06/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028958/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.008745/2019-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/06/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46219.021053/2018-47  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 18/12/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 53.821.401/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ELIEZER PALHUCA;

E

SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO, CNPJ n. 54.200.290/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO DANTAS DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 15 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes, operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica, através de contratos de trabalho intermitentes, amparados pela Lei 7.102/83 ou a que vier a substituí-la, exceto nas empresas de escolta armada, com abrangência territorial em** , com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE  
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO À CLÁUSULA DA JORNADA ESP. PARA O TRAB.  
INTERMITENTE**

O presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, registrada sob o nº SP013703/2018, estabelece regras específicas e condições para contratação regular de vigilantes/seguranças, através de contratos de trabalho intermitentes, em empresas do setor de segurança/vigilância, em eventos no Município de São Paulo, valendo, desta forma, como Contrato Coletivo obrigatório previsto no caput da cláusula 43 da referida CCT.

Parágrafo primeiro - O presente aditivo contempla apenas o objeto para o qual está sendo firmado, qual seja, o advento da possibilidade do estabelecimento de contratos de trabalho celetistas de jornada intermitente especificamente para utilização em eventos (culturais, sociais, festivos, esportivos, religiosos, corporativos e outros, compreendendo ainda eventos em shoppings centers, escolas, igrejas, indústrias e empresas em geral) por empresas de segurança no exercício dessa modalidade de atividade.

Parágrafo segundo - Para a utilização do trabalho intermitente em situações diversas, conforme previsto no

parágrafo sexto da Cláusula quadragésima terceira da CCT vigente, é estritamente necessário o estabelecimento de contrato coletivo diverso, independente do presente instrumento, e específico para a situação que será abordada, sendo que caberá ao Sindicato analisar as condições de similitude apresentadas para que se possa decidir sobre sua conveniência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VIGILANTE HABILITADO A REALIZAÇÃO DA JORN. ESP. PARA O TRAB.INTERMITENTE**

É considerado “vigilante de eventos”, para fins deste Instrumento Coletivo, o profissional empregado através de contrato(s) celetista(s) de trabalho intermitente(s), nos termos da CLT, devidamente capacitado e em situação regular, que, convocado em caráter temporário/intermitente por sua empregadora, empresa de segurança privada devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal e em situação regular, para prestar seus serviços em eventos culturais, artísticos, esportivos etc., em casas de shows, boates, feiras, jogos, eventos culturais, sociais etc., sendo esse rol meramente exemplificativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO INTERMITENTE**

Os empregados vigilantes, nos termos da Lei e da CCT vigente, serão convocados pelo Empregador para trabalhar em eventos, sendo que da convocação deverá necessariamente constar o período em que se dará o evento e a jornada diária que deverá ser cumprida, sendo que caso o empregado comunique ao empregador a aceitação do trabalho, deverá comparecer em todo período pontualmente, seguindo as regras estabelecidas para o referido trabalho.

**Parágrafo primeiro** - As Empresas obrigam-se a remunerar os seus empregados vigilantes que se ativarem em jornada especial para o trabalho intermitente em eventos, consoante o valor mínimo de R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos) por hora trabalhada, compreendendo tal montante remuneratório o valor de R\$ 7,03 (sete reais e três centavos) relativo ao salário, e o valor de R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) relativo ao adicional de periculosidade (30%); garantindo-se aos trabalhadores as incidências e reflexos previstos no artigo 452 – A, parágrafos 6º e 8º, da CLT, ficando ainda garantida a remuneração mínima diária de R\$ 105,13 (Cento e Cinco Reais e Treze Centavos) por dia de evento trabalhado, que já compreende o descanso semanal remunerado, férias, 1/3 de férias e 13º salário.

**Parágrafo segundo** - O vigilante contratado nessas condições terá direito, em cada dia de trabalho em eventos, à remuneração mínima prevista no parágrafo anterior, mesmo que a jornada diária de trabalho realizada seja inferior ao limite ajustado, de 12 horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE TODOS OS BENEFÍCIOS E DIREITOS LEI E CCT**

A empresa obriga-se a observar no que tange aos trabalhadores contratados para serviços intermitentes, todas as previsões de benefícios e direitos constantes da Norma Coletiva da Categoria dos Vigilantes em vigência, principalmente no que tange ao fornecimento aos trabalhadores intermitentes dos benefícios, direitos e/ou remunerações e adicionais legais e convencionais, ticket refeição, colete à prova de balas se aplicável, e demais direitos aplicáveis, considerados na proporção dos períodos de efetivo trabalho.

**Parágrafo primeiro** - A empresa também está obrigada a conceder aos trabalhadores, nos termos do parágrafo quarto da Cláusula 41ª da CCT vigente, o intervalo intrajornada de acordo com o Art. 71 da CLT,

com uma hora para refeição e descanso, que se dará obrigatoriamente entre a 4a e a 7a horas da jornada efetiva. O intervalo poderá se ver reduzido a um mínimo diário de 30 minutos, sendo que nessa hipótese a empresa se obriga ao pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional convencional de horas extras.

**Parágrafo segundo** - Fica acordado que o pagamento do vale alimentação, bem como o vale transporte, poderá ser efetuado em espécie, mediante recibo, sendo que caso seja assim efetuado, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo terceiro** - As empresas poderão substituir o benefício previsto no caput por refeição fornecida pelo tomador do serviço no dia do evento, desde que este possua estrutura para fornecimento de alimentação de qualidade, obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação na forma aqui prevista, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição.

**Parágrafo quarto** – Em razão da peculiaridade do contrato de trabalho intermitente, não será concedida assistência médica aos empregados nestas condições, sendo que as empresas substituirão a assistência médica por uma cesta básica no valor de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), por dia efetivamente trabalhado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DADOS E DOCUMENTOS DOS CONTRATOS DE PREST DE SERV INTERMITENTES À EVENTOS**

A empresa concorda expressamente com a eventual visita e presença de dirigentes ou assessores enviados pelo Sindicato, bem como tornará possível o ingresso de tais representantes aos recintos, em qualquer local em que esteja realizando eventos com a contratação de trabalhadores intermitentes, para que o referido profissional possa verificar as condições de trabalho implementadas, devendo os agentes fiscalizadores estarem devidamente identificados e dotados de poderes para realização da vistoria.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA TRABALHADORES EM CONTRATOS INTERMITENTES**

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do TAC 27/2014 do MPT da 2ª Região, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Convenção Coletiva, será devida por cada empregado não associado ao Sindicato nele inserido, integrante da categoria profissional e beneficiado pelos instrumentos normativos, uma contribuição negocial de 1% (um por cento), incidente sobre toda a remuneração que for recebida, em todos os meses do contrato de trabalho e também no que se refere ao 13º Salário, que deverá ser descontada pela EMPRESA e repassada ao SINDICATO.

**Parágrafo único** - A forma de recolhimento e todos os demais procedimentos, inclusive as multas e juros e penalidades aplicáveis à negativa do cumprimento da obrigação pela empresa, assim como a forma a ser utilizada para eventuais oposições individuais dos trabalhadores aos descontos, são idênticas ao previsto na Cláusula Quinquagésima Nona da Convenção Coletiva da Categoria de 2019 vigente.

## **CLÁUSULA NONA - PREENCHIMENTO DE VAGAS – CONTRATO INTERMITENTE**

Para a contratação de empregados em regime intermitente, a empresa poderá utilizar-se de listas e cadastros disponibilizados pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo único** - O Sindicato laboral procurará manter um cadastro atualizado de trabalhadores da

categoria interessados em trabalho intermitente, que poderão ser contratados por uma ou mais empresas que atuem no mercado de eventos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ADITIVO - INTERMITENTE**

A infringência a qualquer cláusula ou disposição do presente Acordo, ainda que parcial, implicará no pagamento integral da multa normativa prevista na Cláusula 70ª da Convenção Coletiva da Categoria vigente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS FIRMADOS ANTERIORM.AO PRESENTE ADITIVO SOBRE CONTR INTERMITENTE**

Os acordos coletivos firmados diretamente pelas empresas com o Sindicato Laboral SEEVISSP terão sua vigência respeitada na íntegra para os eventos em andamento.

**Parágrafo único** – Para os novos eventos firmados pelas empresas, prevalecerão as regras e obrigações previstas neste Instrumento Coletivo.

**JOAO ELIEZER PALHUCA  
PRESIDENTE  
SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE  
FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO**

**PEDRO DANTAS DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.